



**TC 021.050/2010-4**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

### DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial decorrente de conversão de processo de representação, determinada por meio do Acórdão 3966/2010-TCU-2ª Câmara.

Nesta oportunidade, a Secex/MA, diante do insucesso na tentativa de citação da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., propõe a renovação da citação, desta feita com a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com vistas a estender a solidariedade no débito aos seus sócios à época dos fatos.

Tal proposta decorre do fato de a referida empresa ter sido localizada em novo endereço, com nova denominação (Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda.), e com a inclusão de novos sócios.

A unidade técnica informa, ainda, que em situação semelhante envolvendo a mesma empresa, tratada no âmbito do TC-009.202/2011-0, o relator, eminente Min. José Múcio, determinou a adoção da medida proposta com vista à renovação da citação.

Em que pese essas informações, entendo que os pressupostos necessários à aplicação da mencionada medida não se fazem presentes no caso específico analisado nestes autos. Com efeito, não se vislumbra a ocorrência de desvio de finalidade da empresa, ou a confusão patrimonial, requisitos previstos no art. 50 do Código Civil (Lei 10.406/2002) para caracterizarem o abuso da personalidade jurídica da empresa, do qual possa ter resultado o dano ensejador da sua citação nestes autos.

Dessa forma, uma vez que a unidade técnica logrou êxito em localizar a empresa, cabe a sua citação nos termos determinados pelo Acórdão 3966/2010-TCU-2ª Câmara.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator